



TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES
DA
34ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.**

**REALIZADA EM
23 DE MARÇO DE 2023**

-
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de março de 2023, às 09h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora” ou “Securitizedora”), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.
- 2. PRESENÇA:** Representantes **(i)** de **100% (cem por cento)** dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA” e “Investidores”, respectivamente) da 1ª e 2ª séries da 34ª Emissão da True Securitizedora S.A. (“Emissão”), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; **(ii)** da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora; **(iv)** do Devedor.
- 3. MESA: Presidente:** Fabiana Ferreira Santos, e **Secretário:** Carolline Gonçalves Condello de Souza.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos titulares do CRA (conforme definido abaixo) em circulação, nos termos do artigo 124, §4º, e artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª séries, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da True Securitizedora S.A.*” (“Termo de Securitização”).





5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovar que os Fiduciantes, no âmbito do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*, celebrado em 01 de julho de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), ofertem em garantia de Penhor de Soja, o qual se encontra sob propriedade fiduciária da Emissora, a totalidade da produção, para fins de venda e/ou transferência, sendo certo que a venda e/ou transferência se limitará ao período que compreende a Safra de 2022/2023 de produção de soja, conforme cláusula 5.1, do Contrato de Alienação Fiduciária (“Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente” e “Produtos”);

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a celebração do Termo de Anuência, constante no Anexo II desta Ata;

(iii) Caso aprovado ainda o item (i) acima, aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. Enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, os Fiduciantes jamais poderão vender os Imóveis, ou de qualquer outra forma aliena-los, promete-los ou cede-los em favor de quaisquer terceiros interessados na aquisição dos Imóveis. Ainda, os Fiduciantes não poderão instituir qualquer espécie de ônus ou gravame sobre os bens móveis pertencentes aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, o penhor de safras, sem a prévia e expressa anuência do Credor.

Eventual penhor de safras poderá ser autorizado com a prévia e expressa autorização do Credor, sem a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, desde que (i) o Devedor esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas, (ii) o penhor de safra pretendido não tenha duração maior do que 12 (doze) meses.”

(iv) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos





na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Fica desde já estabelecido que o Devedor deverá elaborar os aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários para implementação das deliberações aprovadas e formalizá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da presente data, às suas expensas, obedecendo os prazos de registros, quando aplicáveis, já previstos nos Documentos da Operação. Não obstante, deverá a Securitizadora celebrar o Termo de Anuência em até 02 (dois) dias úteis contados da celebração da presente assembleia.

6.1. Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

6.2. Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.3. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

6.4. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 23 de março de 2023.
[assinaturas nas próximas páginas]

